



ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 1097 DE 30 / 05 / 90
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 1886 DE 27 / 07 / 92

- h) Desenvolver programas de apoio aos aposentados e pensionistas idosos e pensionistas idosos ou com problemas especiais, de modo a assegurar a percepção de seus benefícios.

Art. 7 A Associação não poderá recusar a admissão de associados por motivos de religião, nacionalidade, raça, filiação política ou profissão.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados:

Art. 8 São direitos dos associados, pessoais e intransferíveis:

- Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observando-se o disposto no parágrafo 1 do artigo 12;
- Usar os serviços da Associação;
- Requerer à Diretoria, junto com o número igual ou superior a 1/5 (hum quinto) de associados quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a.

Art. 9 São deveres dos associados:

- Pagar pontualmente as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral;
- Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- Desempenhar bem o cargo para o qual tenha sido eleito e investido;
- Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo;
- Cumprir o presente Estatuto.

Art. 10 É passível de eliminação do quadro social o associado que:

- Atrasar por mais de 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades;
- Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, constituir -se elemento nocivo à entidade;
- Desacatar a Assembleia Geral, a Diretoria ou às suas deliberações;
- Praticar, tolerar ou facilitar qualquer tipo de fraude contra a Previdência Social.

Parágrafo Primeiro A eliminação do quadro social será imposta pela Diretoria, após audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

Parágrafo Segundo O associado eliminado do quadro social, poderá reingressar, desde que se reabilite ou liquide as mensalidades em atraso, a critério da diretoria.